

LEI Nº 334/06

“VEDA A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E ESTATUI IMPEDIMENTO À INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO ÀS ENTIDADES DE SAÚDE E EDUCACIONAIS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1º. As concessionárias de serviço público do município de Macuco observarão em qualquer caso na cobrança de taxas ou tarifas para prestação de seus serviços, o respeito aos direitos do consumidor na forma estabelecida na lei 8.078/90.

Art.2º. Fica vedado às concessionárias de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto a cobrança de taxa de religação de fornecimento de água, quando o corte tiver ocorrido devido à inadimplência no pagamento de faturas pela prestação do serviço.

Art. 3º. Os hospitais, casas de saúde, postos de saúde e escolas públicas não poderão ter interrompido o fornecimento de água pelas concessionárias devido à falta de pagamento da respectiva fatura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2006

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Bruno Alves Boaretto